



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer 213/96 referente ao processo 23000.007993/96-99, que trata de pedido para criação do curso de Administração		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.001642/97-82		
PARECER Nº: CP 047/98	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 07/07/98

I - RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de reconsideração feito pela Fundação Trindadense de Educação e Cultura, que teve negado o seu pedido para criação do curso de Administração por intermédio do Parecer CES nº 213/96, baseado no relatório nº 270/96 da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração.

As razões expostas pela entidade recorrente foram apreciadas pela Comissão de Especialistas de Administração que, em seu relatório, conclui que cabe razão à instituição, constatando-se que o projeto está de acordo com o que estabelece a Portaria MEC nº 181/96 e Resolução CFE nº 2/93, recebendo o conceito final **C**.

II - VOTO DO RELATOR

Voto pelo acolhimento do recurso feito pela Fundação Trindadense de Educação e Cultura, sendo favorável ao prosseguimento da tramitação do pedido de autorização para criação do curso de Administração, habilitação Administração Geral, a ser ministrado pelo Instituto Aphoniano de Ensino Superior, no município de Trindade, Estado de Goiás.

Brasília-DF, 7 de julho de 1998.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Plenário, 7 de julho de 1998.

Conselheiro: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente